

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2005.
(Do Sr. Celso Russomanno)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a
estimativa de renúncia de receita decorrente da
aprovação do Projeto de Lei n.º 3.638, de
2000.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

O Projeto de Lei n.º 3.638 de 2000, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência propõe a concessão das seguintes isenções e benefícios fiscais:

“Art. ... Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, de artrite reumatóide ou de fibromialgia, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art. ... Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os aparelhos auditivos, próteses, cadeiras de rodas e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, para seu uso exclusivo.

Art. ... Ficam isentos de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, de artrite reumatóide ou



088F9B1230

de fibromialgia, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art. ... Ficam isentos do Imposto de Importação os medicamentos, aparelhos e os equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, para seu uso exclusivo.

Art. ... Ficam isentos do Imposto de Importação os equipamentos e o material educativo produzido especialmente para pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ou para elas especialmente adaptados, desde que destinados a seu uso exclusivo.

Art. ... É permitida a inclusão como dependente, sem limite de idade, de pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, pelos pais, tutores ou responsáveis, para os fins do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. A dedução por dependente, nos termos do *caput*, corresponderá ao dobro do valor fixado por dependente normal.

Art. ... São dedutíveis na declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, sem limite de valor, as despesas com educação e saúde, incluídos os medicamentos, a aquisição de equipamentos de locomoção, aparelhos de órtese e prótese e tratamentos laborais diversos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.”

Em vista do exposto, solicito a apuração do valor da renúncia de receita, decorrente da aprovação dos dispositivos supracitados no exercício de 2006 e nos dois subseqüente, conforme estabelece o art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a fim de obter dados que subsidiarão a elaboração de parecer de relator.

Sala das Sessões, de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



088F9B1230